

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****EDITAL: CONCORRÊNCIA 13/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO VIVEIRO MUNICIPAL, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital.

**REQUERENTE: CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA.**

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto intempestivamente, pertinente da Concorrência em epígrafe, protocolado via e-mail em 16 de agosto de 2023 às 17:42 horas (após o expediente do Paço Municipal).

“Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Conforme §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.”

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 18 de Agosto para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 17, sendo o dia 16 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 16 de agosto de 2023, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Outro aspecto relevante é que o assinante da presente impugnação não apresentou comprovação de ser o responsável legal da empresa ou seu procurador legal.


Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.





***vinculam a conduta do Administrador Público.***”


Portanto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação de João Monlevade e o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, mesmo que INTEMPESTIVA, retificando a composição do BDI, porém sem alterar seu resultado final, ficando mantidos os valores da planilha orçamentária.

João Monlevade, 04 de setembro de 2023.

  
**Thainara C. Hermsdorf Monlevade**  
- Membro / CPL -

  
**Ricardo Alexandre de Oliveira**  
- Membro / CPL -


  
**Débora Miranda Lima**  
- Membro / CPL -

  
**Priscila das Graças da Silva**  
-Membro / CPL -

  
**Cintia Helena Angelo**  
- Membro / CPL -

**Alcemar da Costa e Silva**  
- Membro / CPL -

  
**Ana Cláudia Basílio Araújo**  
- Membro / CPL -

  
**Semirane V. Mendes Maroun**  
- Engenheira Civil -  
CREA-MG: 59.999/D

  
**Julio Bruno Leite Júnior**  
- Engenheiro Civil -  
CREA-MG 80.199/D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**



**JOÃO MONLEVADE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Administração 2021-2024

Município: **JOÃO MONLEVADE**

OBRA: **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO VIVEIRO MUNICIPAL**

**19/05/2023**

ENDEREÇO: **RUA WILSON DE SOUZA, LARANJEIRAS JOÃO MONLEVADE**

**DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO**

**BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA (1)	ISS (2)	INC. (5)	INTERVALO DE REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU
		5%		
CUSTO DIRETO	CD	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,50%	CD	De 3,00 % até 5,5%
LUCRO BRUTO	L	7,00%	CD	De 6,16 % até 8,96%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	CD	De 0,59 % até 1,39%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		<b>1,89%</b>	<b>CD</b>	
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,92%	CD	De 0,80 % até 1,00%
RISCO(*)	R	0,97%	CD	De 0,97 % até 1,27%
TRIBUTOS	I	<b>8,65%</b>	<b>PV</b>	
ISS	ISS <sup>(2)</sup>	5,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	PV	0,65%
COFINS	-	3,00%	PV	3,00%
CPRB	INSS	-	PV	4,50%
<b>FÓRMULA DO BDI</b>		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$		
		$(1 - (I + CPRB))$		
BDI (NUMERADOR)		13,86%		
BDI (DENOMINADOR)		91,35%		
<b>BDI</b>		<b>24,64%</b>		

**OBSERVAÇÕES**

<sup>(1)</sup> SIGLA.

<sup>(2)</sup> QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

<sup>(3)</sup> BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

<sup>(4)</sup> BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

<sup>(5)</sup> INCIDÊNCIA.

Fonte: Tabela SEINFRA - janeiro/2023 - Sem desoneração

Assinatura do Responsável  
 CREA-MG

EDUARDO  
 BASTOS:428935856  
 04

Assinado de forma digital por  
 EDUARDO BASTOS:42893585604  
 Dados: 2023.09.04 16:40:53  
 -03'00'